



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-feira, 17 de junho de 2025 - Edição nº 653

## SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº117/2025: "DECRETA RECESSO JUNINO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 07/2025: "Institui e nomeia integrantes da Comissão Especial de seleção, avaliação e acompanhamento edital do chamamento público nº 010/2025 de fomento para execução de ações culturais em acordo com a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)"

- PORTARIA Nº 08/2025: "Institui e nomeia os integrantes da Comissão Especial de Heteroidentificação do chamamento público nº 010/2025 de fomento para execução de ações culturais de acordo com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)."

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025 - Estabilidade provisória gestante - Regiane Silva Carvalho.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025 - DECISÃO - Requerimento de diferenças salariais por servidora pública afastada por incapacidade temporária. Piso de enfermagem. Indeferimento.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.maetinga.ba.gov.br](http://www.maetinga.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 149A2A1B32-23CF931ED7-1A646EDAF7-870E0F30DE | Edição: 653



"DECRETA RECESSO JUNINO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SERGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Lei Orgânica do Município de Maetinga,

**CONSIDERANDO** a importância da festividade de *Corpus Christi* como manifestação religiosa tradicional da comunidade maetinguense;

**CONSIDERANDO** a relevância dos festejos juninos, especialmente o São João, como manifestação cultural popular que integra o calendário de tradições do Município, sendo marcado por celebrações familiares e comunitárias;

**CONSIDERANDO** que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que inexistirão prejuízos aos munícipes, vez que os serviços públicos essenciais não sofrerão qualquer tipo de solução de continuidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fico estabelecido **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais de Maetinga nos dias **20 de junho de 2025 (sexta-feira) e 23 de junho de 2025 (segunda-feira).**

**Art. 2º-** Fica estabelecido o **Recesso Funcional** nas Repartições Públicas Municipais, no âmbito deste Município de Maetinga, Estado da Bahia, no período de **25 a 27 de junho de 2025**, em virtude dos **Festejos Juninos**, com retorno às atividades normais no dia **30/06/2025**.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários e às atividades de caráter essencial cuja prestação não admita interrupções ou aquelas que dependam da concretização das atividades juninas como as **unidades escolares**.

**Art. 3º** - Compete aos dirigentes dos órgãos, entidades e secretarias municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Maetinga-BA 11 de junho de 2025.

**SERGIO BARROS MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Maetinga-BA



Documento assinado digitalmente  
**SERGIO BARROS MOREIRA**  
Data: 17/06/2025 09:43:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 149A2A1B32-23CF931ED7-1A646EDAF7-870E0F30DE | Edição: 653



## PORTARIA Nº 07/2025 17 DE JUNHO DE 2025

“Institui e nomeia integrantes da Comissão Especial de seleção, avaliação e acompanhamento edital do chamamento público nº 010/2025 de fomento para execução de ações culturais em acordo com a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SERGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial pela Lei Orgânica do Município de Maetinga e **CONSIDERANDO** necessidade de fomento de artistas e produtores culturais do município de Maetinga nos Editais de Chamamento Público da Lei PNAB Nº 002/2025.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir **Comissão Especial** destinada a avaliação do mérito de projetos inscritos Edital nº 010/2025 de Chamamento Público de seleção de projetos para fomento a eventos para firmar contratos com recursos da Lei nº 14.903/2024 no âmbito do Município de Maetinga, compondo-se dos seguintes membros:

**I – Carlos de Oliveira Viana**

**II – Soane Lima Ribeiro**

**III – Lenice Carvalho da Silva**

**Art. 2º.** Considera-se para fins legais atribuição da comissão o exercício e cumprimento do edital de chamamento público de projetos Anexo III referente aos critérios de Análise de Mérito Cultural dos Projetos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 06/06/2025.

Maetinga – BA, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SERGIO BARROS MOREIRA  
Data: 17/06/2025 12:11:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Sérgio Barros Moreira**  
Prefeito Municipal de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 149A2A1B32-23CF931ED7-1A646EDAF7-870E0F30DE | Edição: 653



Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 149A2A1B32-23CF931ED7-1A646EDAF7-870E0F30DE | Edição: 653



## PORTARIA Nº 08/2025 17 DE JUNHO DE 2025

"Institui e nomeia os integrantes da Comissão Especial de Heteroidentificação do chamamento público nº 010/2025 de fomento para execução de ações culturais de acordo com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

O **PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, SERGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial pela Lei Orgânica do Município de Maetinga

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a **Comissão Especial de Heteroidentificação** para análise da autodeclaração das candidatas e candidatos de cor negra, parda ou indígenas do Edital de Fomento à Cultura de projetos em conformidade ao Edital de Seleção Nº 010/2025 para firmar termo de execução de contratos com recursos da PNAB.

**Art. 2º**- Incumbe a Comissão verificar se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada mediante procedimentos descritos ao Edital de Seleção de Projetos com recursos da Lei Complementar nº 14.399/2022.

**Art. 3º**. Nomear para compor a Comissão Especial de Heteroidentificação os seguintes integrantes:

I –Marcela Silva de Jesus;

II –Andressa Silva Barros.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 06/06/2025.

Maetinga – BA, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SERGIO BARROS MOREIRA  
Data: 17/06/2025 12:15:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Sérgio Barros Moreira**  
Prefeito Municipal de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 149A2A1B32-23CF931ED7-1A646EDAF7-870E0F30DE | Edição: 653



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49/2025

**Assunto:** Estabilidade provisória gestante. **Requerente:** Regiane Silva Carvalho

### I. FATOS

A servidora Regiane Silva Carvalho, cujo contrato estava vigente, neste Município, até 31/12/2024, compareceu à Secretaria de Saúde em 28 de janeiro de 2025. Na ocasião, alegou encontrar-se em estado gestacional na data do término de seu vínculo empregatício. Com base nesse argumento, requereu sua imediata reintegração ao cargo, invocando o direito à estabilidade provisória garantida à gestante. Posteriormente, foi comunicado que a gestação em questão teria sido interrompida em razão de um aborto espontâneo.

Por sua vez, a Secretaria de Administração, de pronto, solicitou informações ao RH, respondendo prontamente. Após informes, determinou autuação do requerimento e ofícios oriundos da Secretaria de Saúde. Determinou vistas a Assessoria Jurídica, opinando esta pelo deferimento do pedido.

### II. Fundamento Jurídico

O ordenamento jurídico brasileiro confere especial amparo à gestante, inclusive no que tange à estabilidade provisória, alicerçado nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da proteção integral à maternidade (art. 6º, caput, e art. 7º, XIX, da CF/88). Nesse sentido, o art. 10, II, "b", do ADCT assegura a estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 542 de repercussão geral, firmou entendimento de que a estabilidade provisória gravídica é garantida não apenas às servidoras efetivas, mas também às ocupantes de cargos em comissão e às contratadas por prazo determinado na Administração Pública. A decisão do STF tem como fundamento a proteção à gestante e ao nascituro, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da proteção à maternidade (art. 6º, caput, da CF/88).

Aplica-se, por analogia, o entendimento de que a interrupção involuntária da gestação não exclui a proteção prevista. O objetivo da norma é resguardar a saúde física e psíquica da mulher, mitigando os impactos decorrentes da perda gestacional, em consonância com os arts. 226, §7º, da Constituição federal vigente.

### III. DECISÃO.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 149A2A1B32-23CF931ED7-1A646EDAF7-870E0F30DE | Edição: 653



Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, e considerando o parecer técnico-opinativo da Assessoria Jurídica que opina pelo deferimento do pleito,

**DECIDO:**

1. **Deferir** o pleito formulado pela servidora Regiane Silva Carvalho, com reintegração ao tempo ao tempo da estabilidade provisória;
2. **Determinar** o pagamento de indenização em relação aos salários não pagos durante o período em que a servidora se manteve afastada.

Publique-se e cumpra-se.

Maetinga – BA, 17 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SERGIO BARROS MOREIRA  
Data: 17/06/2025 14:06:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SERGIO BARROS MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 149A2A1B32-23CF931ED7-1A646EDAF7-870E0F30DE | Edição: 653



Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 149A2A1B32-23CF931ED7-1A646EDAF7-870E0F30DE | Edição: 653



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025

DECISÃO

**Assunto:** Requerimento de diferenças salariais por servidora pública afastada por incapacidade temporária. Piso de enfermagem. Indeferimento.

**I. FATOS**

A servidora pública do Município de Maetinga, **Valéria Rocha dos Santos**, ocupante do cargo de enfermeira, mediante contrato temporário celebrado com gestão anterior, encontrava-se afastada de suas atividades em razão de estar recebendo benefício por incapacidade temporária.

Restou informado que o contrato venceria no final de dezembro de 2024, tendo sido afastada pelo INSS desde 11 de dezembro de 2024. Ela alega que o valor do benefício está abaixo do piso salarial da enfermagem e, por isso, requer informações acerca do não pagamento da complementação do piso salarial da enfermagem.

Secretaria de Administração inicialmente determinou manifestação do RH, sendo cumprida. Em seguida determinou atuação e instalação do presente processo com vistas a assessoria jurídica, manifestando pelo indeferimento. Agora, **DECIDO**.

**II. Análise e Fundamento Jurídico**

Restou demonstrando que a Requerente estava afastada de suas atividades e recebendo benefício previdenciário do INSS. O benefício previdenciário, conforme bem destacou a assessoria, é norteado pela legislação previdenciária, que estabelece critérios específicos para a fixação do salário de benefício.

Bem pontado pela assessoria, que o benefício por incapacidade temporária é calculado com base na média dos salários de contribuição, considerando um percentual estabelecido em lei, e **não necessariamente corresponde ao salário integral que a servidora receberia se estivesse em exercício**.

Durante o período de afastamento por incapacidade temporária, **a responsabilidade pela retribuição financeira à servidora é transferida para o INSS**, que passa a ser o responsável pelo pagamento do benefício previdenciário.



O Município de Maetinga, enquanto empregador, não tem obrigação de complementar o valor do benefício previdenciário, uma vez que o afastamento implica a suspensão do pagamento dos vencimentos. O entendimento é no sentido de que o benefício **previdenciário substitui o salário durante o período de afastamento, não cabendo ao empregador arcar com diferenças salariais nesse período.**

Neste sentido, diante dos fundamentos destacados pela assessoria, no qual adoto como razão de decidir, entendo pelo indeferimento do pedido.

### III. Decisão

Diante dos fatos apresentados e da análise jurídica realizada, e considerando o parecer técnico-opinativo da Assessoria Jurídica que recomenda o indeferimento do pleito,

#### DECIDO:

1. **INDEFERIR o requerimento formulado pela servidora Valéria Rocha dos Santos**, referente ao pagamento de diferenças salariais durante o período de afastamento por incapacidade temporária;
2. Existentes valores citados pelo Secretário de Saúde em sistema próprio, determino devolução e baixa no sistema em relação a Requerente, diligência a ser cumprida pelo Secretário de Saúde;
3. **Intimação à Requerente** a ser cumprida pela Secretaria de Administração deste Município.

Tudo cumprido, e nada requerido, determino arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Maetinga – BA, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SERGIO BARROS MOREIRA  
Data: 17/06/2025 14:25:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

**SERGIO BARROS MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia  
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 149A2A1B32-23CF931ED7-1A646EDAF7-870E0F30DE | Edição: 653